# SEMINÁRIO PARA PASTORES E LÍDERES CRISTÃOS

APLICABILIDADE CONTÁBIL DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS PARA LÍDERES CRISTÃOS

"PRATICA O QUE É RETO E BOM AOS OLHOS DO SENHOR, PARA QUE TE VÁ

BEM E ENTRES A POSSUIR A BOA TERRA." (Deut. 6,18)

Arlete Terezinha Farinhas

#### **TEMPLOS DE QUALQUER CULTO**

A imunidade dos templos é só de impostos, não abrangendo as contribuições sociais. Com isso, estão imunes de imposto de renda e do IPTU mas estão sujeitos a CPMF. A decisão n° 39 da Receita Federal (DOU de 29-10-98) esclarece que as igrejas podem remunerar seus dirigentes e religiosos, bem como enviar ajuda a seus missionários a serviço no exterior, sem perder a condição de entidade imune.

Os templos de qualquer culto estão impedidos de remunerar seus dirigentes porque a sua imunidade não depende de atendimento dos requisitos de lei. O problema e o desvirtuamento da finalidade dos templos. Atualmente há grande número de templos familiares, até pelo sistema de franquias, que sugam até o último níquel dos seguidores do culto, transformando os "proprietários" em empresários do ramo.

#### **ENTIDADES ISENTAS**

- a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a

# AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS (TERCEIRO SETOR) E AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS

#### I. INTRODUÇÃO

As Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL), também denominadas de Terceiro Setor, vem desempenhando funções cada vez mais amplas e relevantes na sociedade moderna, realizando atividades de caráter beneficente, filantrópico, criativo, religioso, cultural, educacional, cientifico, artístico, literário, recreativo, de proteção ao meio ambiente, esportivo, além de outros serviços, objetivando sempre a consecução de fins sociais. De um extremo ao outro mundo, são notórias as ações voluntarias organizadas através de associações, fundações e instituições similares, com evidente contribuição para o desenvolvimento econômico, social e político das nações, já que voltadas a realização de inúmeras atividades não atendidas ou deixadas sob a responsabilidade do Estado.

O projeto das Organizações Sociais faz parte da estratégia central do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado-PDRAE (1995) e tem por objetivo principal, no âmbito do Programa Nacional de Publicização (PNP), absorver atividades publicizáveis no setor de serviços não-exclusivos do Estado. Pela Lei das OSs, poderão qualificar-se como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à preservação do meio ambiente, a cultura e à saúde...

A Lei das OSCIP, batizada de Lei do Terceiro Setor, tem por objetivo principal estimular parcerias entre o

Poder Público e as entidades sem fins lucrativos. Essa lei institui e disciplina o termo de parceria com o Poder Público, cujo objetivo ulterior e o de fomentar e executar atividades de interesse público.

Nesse contexto, a Contabilidade, consagradamente definida como sistema de informação e mensuração, passou a ser requerida em diversos momentos pelos vários organismos governamentais e não-governamentais, para fornecer-lhes Demonstrações Contábeis e outras informações por ela geradas, quer para registros e concessão de certificados específicos ou mesmo para fins de prestação de contas e ações dessas entidades. Entretanto, não havia, até então, qualquer ato normativo contábil específico para as entidades sem fins lucrativos, gerando procedimentos contábeis não uniformes, apesar da obrigatoriedade da observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

#### NBC T 10 - Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Diversas:

- > NBC T 10.4 Fundações (Resolução CFC N° 837/99, de 22 de fevereiro de 1999);
- > NBC T 10.18 Entidades Sindicais e Associações de Classe (Resolução CFC N° 838/99, de 22 de fevereiro de 1999);
- > NBC T 10.19 Entidades Sem Finalidade de Lucros (Resolução CFC N° 877/00, de 18 de abril de 2000).

O estudo tem por objetivo analisar a pertinência, aplicabilidade e oportunidade das citadas normas, considerando as características das ESFL, bem como os Princípios Fundamentais de Contabilidade e, naquilo que for pertinente, as práticas contábeis aplicadas as entidades de fins lucrativos (empresas).

#### CARACTERISTICAS DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

- O lucro (superávit) não é sua razão de ser, mas um meio necessário para garantir a continuidade e o cumprimento de seus propósitos institucionais;
- Seus propósitos institucionais, quaisquer que sejam suas preocupações especificas, objetivam provocar mudanças sociais;
- O patrimônio pertence à sociedade como um todo ou segmento dela, não cabendo aos seus membros ou mantenedores quaisquer parcelas de participação econômica no mesmo;
- As contribuições, doações e subvenções constituem-se, normalmente, nas principais fontes de recursos financeiros, econômicos e materiais das entidades sem fins lucrativos.

Referencias Bibliográficas: MARTINS, Eliseu. *Contabilidade de Entidades de Fins não Lucrativos.* Boletim IOB - Temática Contábil e Balanços. Bol. 17/90. São Paulo, 1990.

MARTINS, Eliseu. *Contabilidade de Entidades de Fins não Lucrativos*. Boletim IOB - Temática Contábil e Balanços. Bol.22/83. São Paulo, 1983.

#### A IGREJA E A PREVIDENCIA SOCIAL

As novas regulamentações do INSS através da IN nº 87 de 27/03/2003 e a lei nº 10.666 de 08/05/2003, nos coloca de sobreaviso quanto a que diz respeito ao recolhimento do INSS das igrejas, dos pastores e de outros cooperadores.

#### O que muda na contratação de profissionais autônomos e cooperados?

OINSS estabeleceu-novas regras quanto ao recolhimento dos prestadores de serviços (empresas e autônomos), aos quais as igrejas devem ajustar-se de imediato. Até então, ao contratar prestadores de serviços, a igreja tinha somente a obrigação de recolher 20% sobre o valor contratado ao INSS, sem nada descontar do profissional autônomo, que era responsável pelo seu próprio recolhimento. A partir de 01/04/2003, esta portaria estabeleceu que o contratante fica obrigado a reter do prestador de serviços a alíquota de 11% do valor contratado a recolher o valor retido ao INSS. Não se trata de novo encargo para Igreja ou Empresas, mas uma mudança na forma de recolhimento da tributação do INSS devida pelos prestadores de serviços, não se esquecendo que este valor corresponde ao recolhimento retido ao prestador de serviço, tendo a Igreja que recolhe também a parte que corresponde a ela como empregador isto é, 20%, assim sendo, conclui-se que o valor final que a Igreja deve recolher ao INSS será de 31%, que deverá ser recolhido através de GPS, no segundo dia do mês subseqüente ao da prestação de serviços.

#### Com esta mudança, a igreja terá de recolher os 20% sobre o sustento pastoral?

Não, a presente portaria, não se sobrepõe a Lei 10.170, que acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei 8.212, de 24/07/1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, isentando as igrejas do recolhimento dos 20% sobre os sustentos pastorais pagos.

#### Os pastores devem recolher INSS, qual a alíquota?

Sim, uma vez que são considerados contribuintes individuais, os pastores devem recolher sua contribuição ao INSS, porém a IN 87 extinguiu a tabela de recolhimento, taxando em 20% os valores recebidos pelos pastores, ou seja, a partir de agora não existe mais a tabela, e o recolhimento e efetuado com base no sustento percebido, observando o limite mínimo de R\$ 260,00 e no máximo de R\$ 2.508,72.

#### Como será informado ao INSS o desconto do prestador de serviços?

A entidade esta obrigada a informar a remuneração, os descontos e os dados cadastrais de todos os seus trabalhadores, inclusive contribuintes individuais através do preenchimento e entrega da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP). Estas informações servirão de base para concessão de benefícios.

# Como as entidades procederão quando o contribuinte individual não comprovar sua inscrição no INSS na data de admissão?

As empresas (entidades) estão obrigadas a efetuar a inscrição dos contribuintes individuais contratados, caso estes não comprovem sua inscrição na data da contratação do serviço.

#### **OS EMPREGADOS**

Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário Art. 3° da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Portanto, e fácil perceber que o pastor, ou o trabalhador voluntario, que preste serviço a uma igreja ou associação cristã, não se enquadra como empregado, pois apesar de tratar-se de pessoa física, que preste serviço pessoal e habitualmente (com continuidade), não esta ele sob dependência, ou subordinação ao seu superior, como ocorre com qualquer empregado, tampouco recebe salário!

A subordinação caracteriza-se pelo fato de que o patrão diz quando, onde e como deverá o empregado executar as tarefas. Embora um pastor receba ordens de seus superiores, ou da igreja, esta subordinação é meramente eclesiástica, ou voluntaria, e nunca da relação de emprego. Neste sentido é a decisão seguinte: Relação de emprego. Ministro Evangélico. A subordinação hierárquica do Ministro ao Pastor da Igreja, como no caso do reclamante; trata-se de vocação religiosa e não tem as mesmas características maternais que envolvem a subordinação hierárquica do trabalhador comum. O pastor ou Ministro, na verdade, não prestam serviços em proveito da comunidade religiosa, ou seja, para cada um daqueles fiéis freqüentadores do Templo, não se caracterizando, assim, a relação de emprego desejada. TRT 15ª Região - 3ª Turma - Ac. 3539/98.

#### **OS ZELADORES**

Os <u>zeladores</u>, para o direito do trabalho, não prestam serviços religiosos, de divulgação de fé, de voto feito a Deus ou de um chamado vocacional. Também não se trata de trabalho voluntário. Suas atividades configuram o vínculo imprecativo, pois não trazem benefícios espirituais e sim materiais. Porém, temos na jurisprudência um caso, embora muito antigo, em que um sacristão, analogamente o nosso diácono, apesar de se tratar de função primordialmente espiritual, foi visto como empregado da igreja: **Não é empregado doméstico o sacristão de paróquia que não presta serviço no âmbito residencial do vigário, mas executa trabalho relacionado com o exercício do culto religioso, cuidando da limpeza do templo e auxiliando nas cerimônias, sem haver prestado voto de pobreza, achando-se, assim, amparado pelas Leis Trabalhistas, embora deva ser considerado de confiança a seu cargo, sendo demissível a qualquer tempo, mediante indenização simples TRT 3ª Região, Ltr 32/63.** 

Num caso concreto, dependendo das circunstâncias (por exemplo: numa escala semanal de limpeza), um zelador <u>pode</u> ser enquadrado, no mínimo, como trabalhador eventual, assim entendido aquele que presta serviço ocasional ou esporádico. Neste caso, mesmo não havendo proteção do direito do trabalho, o art. 12 da Lei 8212/91 mostra-o como segurado obrigatório da previdência social, exigindo-se, portanto, que quem utilizar seus serviços deve recolher contribuição a previdência social.

Se o trabalho do empregado se fazia na área técnica, fora da pregação evangélica, como mero eletricista,

sob regime de subordinação, inegável a existência de relação de emprego. TRT 3ª Região, RO 15657/93, Ac. 1ª T, Rel. Juiz Agenor Ribeiro.

O entendimento é que mesmo aqueles obreiros que exercem concomitalmente uma função espiritual, ou voluntária, com determinados serviços específicos de empregados, estes primordiais, passa a relação a ser protegida pelo direito do trabalho.

Na pratica, uma igreja pode estabelecer vínculo de emprego com qualquer pessoa e até mesmo com seus próprios ministros, quando a atividade profissional a ser desenvolvida for estranha ao ministério espiritual, estando ou não ligada a ele. É comum haver contratação de pastores, ou obreiros, na função de professores, locutores de rádio, motoristas, encarregados da manutenção, etc.

Se alguém trabalha para a creche da igreja, por exemplo, em cuja relação estão presentes os requisitos legais que configuram o contrato de trabalho, há, com certeza, vínculo de emprego. Excetuam-se os voluntários que prestem serviços dentro dos parâmetros legais da lei 9.608/98

# RELAÇÃO DE EMPREGO - PASTOR EVANGÉLICO

O pastor evangélico, mesmo que exerça atividades administrativas de sua igreja, além daquelas próprias do seu voto religioso, não é um empregado. A ele não se aplicam os preceitos trabalhistas. Sua função é a obra do Evangelho e a ela se entregou livremente e por vocação religiosa. No dizer do Santo Apóstolo, esta entrega deve ser "como contristado, mas sempre alegre; como pobre; mas enriquecendo a muitos; como nada tendo, e possuindo a tudo" (Coríntios 6.10). Na justiça do Trabalho, é ele carecedor de ação. (TRT 3ª r - RO 12.73591 - 3ª t Rel. Juiz Michel F.M. Abujelri - DJMG 01.08.92

Relação de emprego. Trabalho religioso. Pastor. Inexiste contrato de trabalho entre um pastor e sua igreja. Apesar da atividade intelectual e física, o traço de união e a fé religiosa, decorrente da vocação, sem a conotação material que envolve trabalhador comum. TRT - RR - 104323-1994, Rel. Min. Ursulio Santos, Ac la T. 4842

#### AFINAL, O PASTOR, OU OBREIROS AUXILIARES, SAO EMPREGADOS?

Pela simples análise dos requisitos, é possível, concluir que, na grande maioria dos casos, **não!** Além da lei, a jurisprudência e a doutrina (idéia defendida por um estudioso do assunto) também confirmam que o trabalho religioso propriamente dito não é objeto do direito do trabalho. Não há obrigação legal, trabalhista, entre as partes, o obreiro e sua igreja, como num contrato de trabalho qualquer, embora haja um certo vínculo de caráter voluntário e espiritual ao qual o obreiro adere por motivo de fé, numa economia.

O pastor, ou o obreiro, que exerça função espiritual, não importando o nome que se da ao seu cargo eclesiástico, não possui vínculo empregatício, ou de relação de emprego, mas <u>vínculo de natureza religiosa e vocacional.</u> Embora exista subordinação entre obreiro e sua igreja, ou superiores eclesiásticos, esta subordinação é eclesiástica e não é entendida como a mesma da relação de emprego, que é subordinação jurídica.

As atividades religiosas (dirigir cultos, pregações, cerimônias, aconselhamento, pastoral, etc.) tem natureza espiritual, de programação da fé, sem ligação com atividades materiais e econômicas, não podendo ser avaliadas economicamente.

### O "SALÁRIO" DO OBREIRO

O que um obreiro pode receber, devido a sua dedicação espiritual a igreja, para seu sustento e de sua família, é uma **renda eclesiástica**, também chamada de **prebenda**, **óbolo**, **sustento pastoral** ou **subsídio pastoral**, pois "salário" é o termo usado pela lei para expressar a contraprestação pelos serviços prestados por empregado a seu empregador e nunca pelos serviços espirituais ou religiosos.

#### UMA IGREJA PODE REGISTRAR UM PASTOR EM SUA CARTEIRA DE TRABALHO?

Não. Algumas igrejas até a pouco tempo equivocadamente faziam isto. Mas, se não há vínculo empregatício, é ilegal e impróprio fazê-lo.

Nas igrejas, o entendimento, guardadas as devidas diferenças, é o mesmo. Um pastor presidente, ou titular, por exemplo, nunca pode receber alguma coisa por ser presidente, mas pode perfeitamente receber prebendas ou rendas eclesiásticas pela dedicação integral e prestação de serviço pastoral.

#### **E O CASEIRO DA IGREJA?**

Sem sombra de dúvida, os caseiros tem dado muito trabalho as igrejas e demais associações cristãs. Quanto a questão trabalhista, muitos têm buscado enquadramento como vigias, encarregados da manutenção ou como zeladores. Ao analisar as circunstâncias fáticas, um juiz vai verificar se houve ou não vínculo empregatício. Em caso positivo, condenará a igreja a pagar os direitos trabalhistas, pois tais pessoas, ao residirem nos fundos das igrejas, não estão atendendo a um chamado de Deus para um ministério específico de fé, pregando a palavra de Deus e nem prestando serviço voluntário, mas trazendo benefício material a igreja ou associação.

Se o caseiro provar que sempre estava vigiando o templo, que se levantava ao ouvir barulhos a noite, pondose a observar e defender o patrimônio da igreja, ou que abria e fechava portas, janelas e portões, com certeza, será declarado o vínculo empregatício com contrato de trabalho na função de vigia. Se provar que sempre era ele que trocava lâmpadas, consertava torneiras ou fogão da cantina, pintava as paredes, etc, um juiz vislumbrará no caso um trabalho voluntário ou religioso, mas trabalho de manutenção comum a muitos trabalhadores, não se exigindo se é ou não membro da comunidade. Se porventura provar que atendia sempre aos banheiros e a limpeza do pátio, do templo, ou que removia móveis de seu lugar, ficará caracterizado seu trabalho de zelador.

Diante de situações deste tipo, e objetivando prevenir eventuais demandas judiciais, o que desgastaria em muito a imagem da igreja ou instituição, aconselhamos os líderes que firmem contrato de trabalho nas respectivas funções com o caseiro, e se for o caso, até com membros de sua família, pois eles, em tese, também podem pedir decretação de vínculo empregatício numa determinada função.

Na questão da posse do imóvel da igreja, aconselha-se que a igreja firme contrato de locação com o caseiro, mesmo que o valor cobrado pelo aluguel seja simbólico.

Outra saída é firmar um contato conforme modelo de anexo 5. **O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis...** Art. 579 do novo código civil. Assim, será mais fácil resolver desfavoráveis porventura advindas da presença do caseiro nos fundos da igreja.

As diretorias não podem ser remuneradas sob a pena de perder a imunidade, conforme Regulamento do imposto de Renda - Decreto LEI N° 1041 DO ARTIGO N.° 4506/64 DO ARTIGO N° 30.

#### OS DOCUMENTOS HÁBEIS

A entidade sem fins lucrativos deve efetuar lançamentos no Livro Caixa e no <u>Livro Diário</u> acompanhado dos comprovantes hábeis em nome da instituição tais como notas fiscais, cupons fiscais, recibos de luz, água, telefone, aluguel, imposto e taxas municipais, e outros comprovantes de despesas.

#### OS DOCUMENTOS INÁBEIS

Documentos inábeis não são recolhidos legalmente como comprovantes de despesas, podendo ser interpretados pelo fiscal como remuneração indireta, gerar multa, e até perda da isenção. Os documentos inábeis são considerados os seguintes: tíquetes de caixa, nota fiscal simplificada, nota de orçamento, nota de pedido, duplicata sem ter extraído a nota fiscal, notas fiscais ou recibos em nome terceiros, ou outros documentos estranhos.

# COMO DEVE SER O LANÇAMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL

Conforme Instrução Normativa de n° 11 de 21/02/1996, Artigo 25 II § único, letra "d" a "i", as entidades sem fins lucrativos só podem abastecer em postos de gasolina veículos utilitários que estejam com o certificado de propriedade em nome da instituição. A Receita Federal exige que se ponha na nota do combustível ou no cupom fiscal a marca do veículo e o número da placa.

Deve ficar bem claro que as entidades sem fins lucrativos não podem abastecer em postos de gasolina veículos de terceiros nem mesmo de propriedades de membros da Diretoria. O fiscal da Receita Federal interpreta estas despesas de combustíveis como remuneração indireta acarretando multa e perda da isenção.

#### QUAIS VEÍCULOS AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PODEM POSSUIR

Conforme a Instrução Normativa anteriormente citada os veículos precisam ser necessários e utilitários da empresa com relação a sua atividade, com base na Lei nº 9.532/97 de 10/12/1997, que em seu Artigo 13. Parágrafo único, diz que se considera infração e a disposição da legislação tributária, o pagamento por instituição imune em favor de pessoas jurídicas (associados ou dirigentes) a ela associada por qualquer forma de despesa considerada contribuição social. Apesar de essa regra estar voltada para instituições de educação ou de assistência social de que tratam os Artigos 12 e 13 da referida lei, entendemos que pode alcançar os templos de qualquer culto se encontrados em situação equivalente, pois também são imunes. No caso de suspensão do gozo da imunidade aplica-se o disposto no Artigo 32 da Lei nº 9.430 de 1990, Artigos 172 e 173 do RIR/99. Por esta lei as entidades sem fins lucrativos de qualquer natureza só podem possuir veículos utilitários tais como Kombi, Besta, caminhão, caminhonete, Van e ônibus. É proibido, portanto, adquirir carros de passeio, os quais a Receita Federal entende que são para levar membros da Diretoria para casa, ao

mercado, seus filhos na escola e pra fazer passeio de lazer. O fiscal da Receita Federal tem autoridade para suspender automaticamente a isenção da entidade.

# **CONSTRUÇÃO DE TEMPLOS**

- 1 TERRENO onde construir, verificar área, documentos, local, estacionamento.... Verificar Leis Municipais; estatuto das cidades; vizinhança e segurança.
- 2 PROJETOS estrutural, elétrico, telefônico, hidráulico, prevenção de incêndios, acústica, luminoso, registros CREA, engenheiro e ajudante.
- 3 ESTÉTICA funcionabilidade luminosidade, conforto para as pessoas.
- 4 CONTRATOS execução mão de obra. Prazos qualidade de mão de obra.
- 5 CUSTOS material de mão de obra; acabamento prazo contratos.
- mão de obra registros auto construção (folha de pagamento sindicato INSS FGTS) prazos.
- empreitada contrato situação trabalhista etc.
- mutirão cada cidade tem sistema verificar INSS.
- 6 CUIDADOS com contrato e mão de obra situações trabalhista verificação da qualidade de cada trabalhador, inclusive mutirão.

### TABELA DE IMPOSTO DE RENDA - JAN A DEZ/07

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR
Até 1.313,69	ISENTO	-
De 1.313,70 até 2.625,12	15%	197,05
Acima de 2.625,12	27,5%	525,19

# VALQRES PARA CONTRIBUICAO DO INSS A PARTIR DE ABRIL/2007

MÍNIMO	Sobre R\$ 380,00	R\$ 76,00
MÁXIMO	Acima de R\$ 2.894,28	R\$ 578,86

# TABELA CONTRIBUIÇÃO P/ EMPREGADOS A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2007

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQ. DE RECOLHIMENTO	SALÁRIO FAMÍLIA
Até R\$ 868,29	7,65%	Até R\$ 449,93 Quota de R\$ 23,08
De RS 868,30 a R\$ 1.140,00	8,65%	
De R\$ 1.140,01 a 1.447,14	9,00%	De R\$ 449,94 a R\$ 676,27 Quota de R\$ 16,26
De R\$ 1.447,15 ate R\$ 2.894,28	11,00%	

**ANEXO 1** 

Lei 9.608, de 18/02/98

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2° O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3° O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntarias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntario.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177° da Independência e 110° da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

# ANEXO 2 (entre pastores e igrejas)

# CONTRATO PARTICULAR DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

CI i lgre dor cas núr <u>cor</u>	ano de Tal, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado na Rua, numero, Curitiba/PR, número, CPF número, na qualidade de presidente e representante legal da eja Evangélica Tal, sediada na Rua, numero, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob número, ravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado o Sr, brasileiro, ado, pastor, residente e domiciliado na Rua, número
nat loc	oluntário é contratado, por tempo indeterminado ( ou por x meses ou anos), para prestar serviços de ureza espiritual para a contratante, mediante orientação, coordenação e fiscalização desta, em horários e ais a serem fixados, serviço este sem vínculo empregatício, consistente em(descr er as funções a serem desempenhadas), conforme termo de compromisso firmado em separado.
exp cor O c ent tral	contratado declara que a intenção de prestar tais serviços vem de sua vocação sacerdotal, a qual electressamente declara e reconhece como vinda de Deus, complementada pela oportunidade dada pela atratante para o desempenho satisfatório da referida vocação.  Ontratado também declara que prestará seus serviços voluntaria e gratuitamente a título de colaboração, endendo tratar-se de trabalho de cunho voluntário sem pretender ou exigir qualquer direito de natureza balhista, cível, previdenciária ou afim tais como: remunerações, salários, gratificações, bonificações, ajuda custo, etc, tudo em conformidade com o disposto na lei 9608, de 18 de fevereiro de 1998.
	ontratante ressarcirá, mediante autorização prévia e as devidas comprovações, as despesas decorrentes exercício da função desempenhada pelo voluntário.
	ontratado declara que se responsabiliza civil, penal e administrativamente por quaisquer danos porventura isados a contratante e/ou a terceiros.
	ge-se o foro da Comarca de como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do sente contrato.
	por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato, mediante assinatura de duas temunhas e reconhecimento de firma dos contratantes.
	de de
	. Igreja . Voluntario
Tes	temunhas:
1)	Nome e qualificação completa Ass
2)	Nome e qualificação completa
	Ass

# ANEXO 3 (para pessoas físicas e associações cristãs)

# CONTRATO PARTICULAR DE TRABALHO VOLUNTARIO

Fulano de Tal, brasileiro, casado, de profissão tal, residente e domiciliado na Rua número
O contratante ressarcirá, mediante autorização prévia, as despesas decorrentes do exercício da função desempenhada pelo voluntário.  O contratado declara que se responsabiliza civil, penal e administrativamente por quaisquer danos causados a contratante e/ou a terceiros.  Elege-se o foro da Comarca de como competente para dirimir eventuais dúvidas do presente contrato.  E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato, mediante assinatura de duas testemunhas e reconhecimento de firma dos contratantes.
de de
Ass. Igreja Ass. Voluntario
Testemunhas:  1) Nome e qualificação completa    Ass

Ass.....

# ANEXO 4 (para pastores e demais obreiros)

# **TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, brasileiro, casado, pastor (ou obreiro), residente e domiciliado na rua
, número Curitiba/PR, CI número, CPF número número, como
servo de Deus, firmo somente neste ato, em complemento ao contrato de trabalho voluntário, o presente
termo de compromisso com a igreja tal, conforme segue:
Assumo total e completa responsabilidade sobre a guarda, conservação e pronta restituição quando
solicitado, dos bens patrimoniais que a mim forem confiados no desempenho da função de
estou ciente de que pessoalmente poderei responder cível, administrativa e criminalmente se portar
condutas transgressoras das normas estatutárias, regimentais e legais;
Estou ciente de que minha dedicação a esta igreja é de natureza voluntária e espiritual e mesmo que assuma
concomitantemente alguma função de cunho administrativo, entenderei perfeitamente que se trata de
complementação às atividades espirituais desenvolvidas;
Aceito que o sustento porventura a ser recebido da igreja é de natureza espiritual, se caracterizando
como renda eclesiástica; Farei relatórios e remessas de recursos a quem de direito; lançarei integralmente
valores recebidos ou gastos; atenderei a solicitação e fiscalização dos superiores hierárquicos;
Declaro que estou ciente de todas as normas estatutárias e regimentais que regem a organização da igreja e
a elas dedicarei meu respeito, minha obediência e continência;
Assumo o compromisso de manter o rebanho, que está sob meus cuidados, unido à Bíblia Sagrada e às
normas internas da igreja
Por ser verdade e para que surta os devidos efeitos legais, firmo o presente termo.
dedede

# ANEXO 5 (entre a igreja e o caseiro)

# **CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO**

PR, neste ato representada por seu pastor presidente, Sr COMODANTE e, de outro lado, o Srbrasileiro	no CNPJ/MF sob número, sediada na Rua,número, Curitiba/ CI númeroe CPF número, doravante designada por asado, de profissão, residente e domiciliado na rua, numero, ODATÁRIO, têm entre si por justo e combinado o presente contrato de	
uma residência de(alvenaria, madeira), localizada nos cozinha, banheiro,, imóvel este matriculado sob número 2) A comodante, por este contrato, nos moldes dos artig comodatário a referida casa, com finalidade única de sua rintegrantes de sua família.	o na Rua, número, nesta cidade, consistente em um templo e fundos do templo, mediandometros quadrados, comquartos, sala, onoOfício de Registro de Imóveis da Comarca de	
de e término emdede	comodante solicitará com 30 (trinta) dias de antecedência a desocupação ocupar o imóvel no prazo avençado, sua posse será tida como esbulho, l, ficando o comodante obrigado a arcar com custas judiciais, honorários o prazo, cujo valor será arbitrado pela comodante, e demais danos que ervá-lo como se a coisa fosse sua e por ele zelar de forma a impedir que	
todas as leis e regulamentos, respondendo por qualquer e que der causa.	, conservado, consertando as suas custas o que for necessário e respeitar exigência do poder público ou pelos prejuízos causados a particulares a	
contrato, sem autorização prévia e expressa por parte da c 8) O comodatário não poderá fazer nenhuma benfeitoria da comodante e mesmo assim, benfeitorias ou melhorame comodante, sem que haja obrigação de indenizar por parte 9) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste con 10) Havendo necessidade de demandas judiciais para dirir com as custas e honorários advocatícios.	, modificação ou reforma no imóvel, sem prévio consentimento expresso ntos se incorporarão ao imóvel passando automaticamente a pertencer a e da comodante e nem de retenção por parte do comodatário.	
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as parte	es este contrato emvias, na presença de testemunhas.	
dede	<u>Testemunhas:</u>	
IGREJA-COMODANTE	1) Nome, qualificação completa	
Ass:	Ass:	
FULANO DE TAL - COMODATÁRIO	2) Nome, qualificação completa	
Ass	Ass:	